RUA DOS LIBANEZES, Nº 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min** 

#### **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0009694-19.1999.8.26.0037** 

Classe – Assunto: Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Documento de Origem: PORT - 10/1999 - D.P. INV GER ARARAQUARA

Autor: Justiça Pública

Réu: Severino Antonio da Silva

## CONCLUSÃO

Aos 6 de dezembro de 2018.

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz,

Doutor José Roberto Bernardi Liberal.

\_\_\_\_\_, Roseli Aparecida Gustavo Grecco, Chefe de Seção Judiciário.

### VISTOS.

Trata-se de incidente destinado a eventual extinção da punibilidade do réu.

É a síntese do necessário.

### Fundamento e decido.

O réu foi denunciado como incurso no artigo 121, "caput", do Código Penal, e, após a instrução criminal, foi pronunciado, nos termos da denúncia, em **26 de novembro de 1998**, de modo que a prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade abstrata, no caso, ocorre em 20 (vinte) anos, por força do disposto no artigo 109, "caput", inciso I, do Código Penal, que verificou-se em **25 de novembro de 2018**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES
RUA DOS LIBANEZES, N° 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

De rigor, assim, a extinção da punibilidade.

Posto isso, julgo **EXTINTA A PUNIBILIDADE**, imposta ao réu, com fulcro no artigo 107, IV, 1ª figura, do Código Penal.

Expeça-se contramandado de prisão, imediatamente, se o caso, encaminhando-o aos órgãos para os quais foi enviado o mandado de prisão (Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD -, autoridade policial, polícia militar etc), permanecendo uma cópia nos autos.

Havendo recurso ou sucedâneo recursal pendente de julgamento (apelação, correição parcial, *habeas corpus*, recurso especial, recurso extraordinário etc), comunique-se esta decisão, com urgência, ao Tribunal competente.

Transitada em julgado, comunique-se esta decisão ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral deste Estado e ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD).

Oportunamente, arquivem-se os autos do processo.

Intimem-se as partes.

Araraquara, 06 de dezembro de 2018.

# José Roberto Bernardi Liberal Juiz de Direito